MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 020, de 28 de agosto de 1969

*Estabelece normas e aprova instruções para resgate e reaplicação de **ORTN** vinculadas às reservas técnicas.*

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "b", do Dec.-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

R E S O L V E:

1. As Sociedades Seguradoras que mantiverem em custódia, em estabelecimentos bancários, Obrigações do Tesouro Nacional – Tipo Reajustável (ORTN), à ordem da SUSEP, ficam autorizadas, por ocasião do resgate desses mesmos títulos, a promover a reaplicação do todo ou de parte do produto apurado.

1.1 Em se tratando de reaplicação de parte do produto do resgate, esta corresponderá, pelo menos, ao valor pelo qual as ORTN foram inscritas na SUSEP, em cobertura de reservas técnicas, respondendo a Seguradora pela exatidão desse valor mínimo, nos termos do art. 5º do Decreto nº 63.260, de 20 de setembro de 1968.

1.2 Os bancos depositários poderão processar, conforme solicitação da Seguradora, a reaplicação de parte ou da totalidade do produto do resgate em ORTN, as quais também ficarão vinculadas à SUSEP.

2. A reaplicação é, em princípio, obrigatória, competindo às Sociedades Seguradoras encaminhar aos estabelecimentos bancários, devidamente preenchidas, as guias de "subscrição" e de "resgate", conforme formulários fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.

2.1 Para preenchimento das guias referidas serão observadas as instruções anexas.

3. No caso de reaplicação parcial, o banco depositário colocara a disposição da Sociedade Seguradora o saldo apurado entre o valor da reaplicação e o produto do resgate.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 04-09-69*

4. A título de incentivo, as reaplicações far-se-ão ao preço vigente no mês imediatamente anterior ao da aquisição, observadas as instruções expedidas pelo Banco Central do Brasil.

5. A Comissão de Corretagem correspondente à reaplicação deverá ser creditada diretamente na conta da Sociedade Seguradora.

6. Dentro de 10 (dez) dias subseqüentes ao último dia do mês do vencimento das ORTN, cumpre às Sociedades Seguradoras enviar à SUSEP, através de suas Delegacias:

a) uma via da fotocópia das guias de “subscrição” e de “resgate”;

b) Copia ou fotocópia do comprovante, fornecida pelo estabelecimento bancário, da reaplicação realizada, com a declaração vinculatória à SUSEP.

7. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAUL DE SOUSA SILVEIRA
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 04-09-69*

INSTRUÇÕES ANEXAS À CIRCULAR Nº 20 – DE 28 DE AGOSTO DE 1969

1 – Instruções para o preenchimento da "Guia de Subscrição Voluntária de Obrigações Reajustáveis":

a) na parte superior do quadro encima do pelos dizeres "valor do recolhimento", escrever, conforme opção da Sociedade Seguradora, um dos seguintes termos:

- REAPLIZAÇÃO INTEGRAL
  ou
- REAPLICAÇÃO
  Mínimo de NCr$ .....

Nota: a reaplicação mínima obedecerá ao estatuído no subitem 1.1 da Circular nº 20/69.

b) Não preencher os quadros:

- VALOR DO RECOLHIMENTO
- VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO
- QUANTIDADE DE OBRIGAÇÕES

c) Na parte pontilhada superior, escrever o nome da Sociedade Seguradora (por extenso), rua, nº, cidade e Estado.

d) Deixar em *branco* a "importância por extenso".

e) Na quadrícula indicativa do "nº de anos", preencher "1" ou "2".

f) Na 1ª linha da coluna "Modalidade" – "PORTADOR", assinalar comum "X" maiúsculo.

g) Nas linhas que correspondem á coluna "Nome do Beneficiário (quando endossável)", escrever o seguinte:

"CORRETAGEM A FAVOR DA SEGURADORA SUPRA, CONFORME INSTRUÇÕES DO BANCO CENTRAL DO BRASIL".

h) Preencher a linha "LOCAL E DATA".

i) Na linha "assinatura do recolhedor", escrever o nome do estabelecimento bancário.

1.1 Esta guia será apresentada ao estabelecimento bancário, tendo-se em vista a recomendação dos itens 2 e 4 da Circular 20/69, em 3 (três) vias.

2 – Instruções para o preenchimento da "guia de resgate":

*Este texto não substitui o publicado no DOU de 04-09-69

a) Nas quadrículas indicativas do “Vencimento da Obrigação”, preencher DIA, MÊS e ANO, conforme exemplo: 29 de agosto de 1969 – 29/08 69.

b) Além do preenchimento referente a “Agência em” (do Banco do Brasil), “Nome do Beneficiário” “e endereço” (que são os da própria Seguradora), assinalar com um “X” maiúsculo a quadrícula corresponde a “JUROS E RESGATE”.

c) No colunamento que se ao “certificado”, indicar a “série” e a “numeração” da (s) ORTN.

d) No colunamento que se refere a “Obrigações”, indicar:

Modalidade: Portador
Numeração: Prazo e Taxa
Quantidade: Quantidade de ORTN

e) No espaço reservado a “Observações”, escrever, segundo opção feita na guia de reaplicação (letra “a” do item 1 destas Instruções):

- REAPLICAÇÃO INTEGRAL EM ORTN de .....(Prazo e Taxa)
Ou
- REAPLICAÇÃO – MÍNIMO DE NCr$ ..... em ORTN de ..... (prazo e Taxa).

f) Preencher a linha “local e data”

g) Na linha “Assinatura” escrever o nome do estabelecimento bancário.

2.1 – Esta guia será apresentada ao estabelecimento bancário, tendo-se vista as recomendações dos itens 2 e 4, da Circular 20/69, em 5 (cinco) vias.

Este texto não substitui o publicado no DOU de 04-09-69